



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

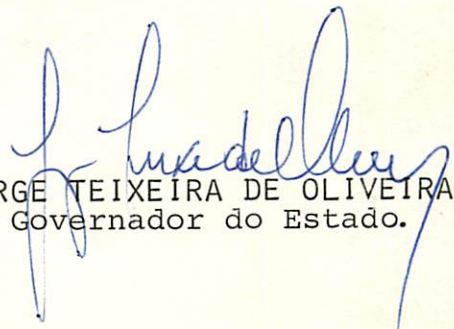
DECRETO Nº 1.771 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.983.

APROVA O REGIMENTO INTERNO
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI/
RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31, do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981, Art. 70, inciso III e Art. 224, da Constituição Estadual, aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI/RO.

Artigo Único - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de dezembro de 1983. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado.

Publicado no Diário Oficial
nº 477 do dia 29/12/83

Galina

GOVERNADORIA



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

RECURSOS DE INVESTIMENTO
DA JUNTA ADMINISTRATIVA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
faz saber que a Comissão de Investimentos
da Junta Administrativa de Recursos de Investimento
do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de dezembro de 1983,
aprovou o processo nº 12.345/83, de 12 de dezembro de 1983,
relativo ao recurso de investimento nº 12.345/83, de 12 de dezembro de 1983,
e, portanto, resolveu conceder o recurso de investimento nº 12.345/83,
de 12 de dezembro de 1983, em favor do interessado, com a
condição de que o interessado apresente o projeto de investimento
em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Feito em São Paulo, 12 de dezembro de 1983.

[Faint signature and stamp area]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI/RO.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/RO, prevista no Art. 212 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16.01.68 e integrante da estrutura básica do Departamento de Trânsito - DETRAN/RO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/RO, aprovada pelo Decreto nº 18 de 31 de dezembro de 1.981, tem por finalidade julgar recursos de penalidades aplicadas pela autoridade estadual de trânsito, conforme disposto na letra "b" do inciso IV do Art. 216, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI/RO, é constituída de um (01) Presidente que será indicado pelo Presidente do Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/RO, e dois (02) Membros representantes dos órgãos e entidades a seguir mencionadas:

- I- Um representante do Departamento de Trânsito-DETRAN/RO, indicado pelo Diretor;
- II- Um representante das entidades de condutores profissionais ou amadores do Estado;
- III- O Presidente, o representante do DETRAN/RO e das entidades de condutores profissionais ou amadores, terão suplente, cuja no

57



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

02

GOVERNADORIA

meação obedecerá ao exigido para a dos
Membros efetivos.

§ 1º- O Presidente e os Membros da Junta Ad
ministrativa de Recursos de Infrações-JARI/RO e seus Suplen
tes, serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, com
mandato de dois (02) anos, admitida a recondução.

§ 2º- O representante das entidades a que alu
de o inciso II deste artigo, e seu suplente, serão escolhidos'
pelo Governador do Estado, mediante lista tríplice apresentada
pelas entidades ou empresas que congreguem condutores profissio
nais ou amadores.

§ 3º- O Membro efetivo e o Suplente, represen
tante das entidades a que alude o inciso II deste artigo, não
poderão pertencer à mesma categoria de condutor.

§ 4º- Nos casos de impedimento, perda do man
dato ou designação para outro cargo, de qualquer dos Membros da
Junta Administrativa de Recursos - JARI/RO, o representante se
rá substituído pelo seu respectivo Suplente, de conformidade
com o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º- A Junta Administrativa de Recursos
de Infrações-JARI/RO, disporá de um Secretário e dos auxilia
res necessários, escolhidos dentre servidores da Secretaria de
Estado da Segurança Pública, pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à JARI/RO:

I- Julgar os recursos interpostos contra apli
cação de penalidades, por infração a le
gislação de trânsito no âmbito do Estado;



- II- Requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e ouvir testemunhas para instrução e julgamento dos recursos;
- III- Receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de trânsito - CETRAN/RO, os recursos contra suas decisões;
- IV- Entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua alçada;
- V- Propor ao CETRAN/RO modificações deste Regimento que visem à aperfeiçoar o funcionamento da JARI/RO.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º- Compete ao Presidente da JARI/RO:

I- Presidir as reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI/RO, dirigir os trabalhos, propor medidas e apurar os resultados dos julgamentos;

II- Representar a JARI/RO em atos públicos, oficiais, e manifestações outras de caráter social ou cultural, ou designar outro Membro para fazê-lo;

III- Convocar os Membros suplentes quando necessário;

V- Assinar com o relator as decisões dos processos julgados pela JARI/RO;

VI- Solicitar às autoridades competentes, documentos e informações, sempre que necessário aos exames e delib

M



rações da JARI/RO, representando ao CETRAN/RO quando não for atendido;

VII- Autorizar a juntada de documentos quando receber solicitação, até 72 horas antes do julgamento;

VIII- Relatar, como Membro da JARI/RO, os Processos que lhe forem distribuídos;

IX- Comunicar ao Presidente do CETRAN/RO a vacância das funções de Membros efetivos e Suplentes nos casos previstos na legislação própria;

X- Representar a JARI/RO perante qualquer entidade pública ou privada, ou designar representante;

XI- Assinar com os demais Membros as Atas das Reuniões;

XII- Afirmar impedimento ou suspeição nos termos da Lei;

XIII- Cumprir e fazer cumprir o RCNT, este Regimento e as Resoluções do CETRAN/RO.

CAPÍTULO V

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º- Compete aos Membros da JARI/RO:

I- Comparecer pontualmente às reuniões, nelas permanecendo até o encerramento dos trabalhos;

II- Na reunião que comparecer, apresentar justificativa de faltas anteriores;

III- Relatar de forma fundamentada, no prazo de dez (10) dias, os processos que lhe forem distribuídos;

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

05

IV- Discutir e votar os processos colocados em julgamento;

V- Assinar a Ata das reuniões que comparecer;

VI- Devolver ao Secretário os processos que julgar insuficientemente instruídos para relatar, solicitando e indicando diligências;

VII- Pedir vista em qualquer processo sob julgamento, devolvendo-o ao Secretário, no prazo máximo de sete (7) dias, com o parecer fundamentado;

VIII- Comunicar com a devida antecedência o gozo de férias ou de licença;

IX- Cumprir e fazer cumprir o RCNT, este Regulamento e as Resoluções do CETRAN/RO;

X- Comunicar a seu suplente, com a devida antecedência sua falta a reunião marcada, a fim de possibilitar o comparecimento daquele;

XI- Requerer, justificando, a convocação de reunião extraordinária;

XII- Afirmar impedimento ou suspeição nos termos da Lei;

XIII- Assinar, quando relator, as decisões dos processos julgados pela JARI/RO.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

Art. 7º- Compete ao Secretário as medidas necessárias à administração, à instrução, controle e preparo dos processos submetidos à JARI/RO, assim como:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

06

GOVERNADORIA

I- Organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo, registrando e distribuindo os recursos e correspondências;

II- Secretariar as reuniões da JARI/RO, lavrando as respectivas Atas em livro próprio;

III- Organizar e conservar o arquivo;

IV- Juntar documentos aos processos em andamento, com a prévia autorização do Presidente;

V- Fornecer Certidões e promover a publicação de editais e outros atos da JARI/RO;

VI- Emitir, após as reuniões, Boletins informativos sobre os resultados dos julgamentos dos processos;

VII- Conceder às partes e aos Diretores dos órgãos competentes para aplicar multas, vista de processos em andamento;

VIII- Assessorar os membros da JARI/RO, quando solicitado, fornecendo-lhes elementos para o estudo dos processos;

IX- Dar cumprimento às diligências determinadas pelo Presidente da JARI/RO;

X- Manter e fiscalizar o controle do andamento dos processos;

XI- Distribuir aos relatores os processos, controlando os prazos para julgamento dos mesmos;

XII- Manter organizado para consultas, um arquivo com as Portarias, Ordens de Serviços, etc., oriundos das autoridades estaduais de trânsito;

XIII- Elaborar estatísticas semestrais dos resultados dos julgamentos dos processos;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

07

XIV- Encaminhar ao DETRAN/RO os processos julgados, para cumprimento das Decisões, solicitando-os de volta para o Arquivo da JARI/RO;

XV- Remeter ao CETRAN/RO, mensalmente, o Boletim de Frequência dos Membros da JARI/RO;

XVI- Preparar as Folhas de Pagamento e de Gratificação dos Membros da JARI/RO, pelo comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 8º- A JARI/RO se reunirá ordinária e extraordinariamente, na forma do que dispõe este artigo.

§ 1º- As reuniões serão objeto de deliberação da Junta, que lhes fixará dia e hora de realização, limitado a quatro (04) o número de reuniões mensais remuneradas.

§ 2º- A Junta reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou atendendo a requerimento da maioria de seus Membros.

§ 3º- O funcionamento da JARI/RO só se poderá verificar com a totalidade de seus Membros presentes.

Art. 9º- A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I- Abertura da reunião pelo Presidente;

II- Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III- Discussão e votação dos processos em julgamento;

n/



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

08

GOVERNADORIA

IV- Distribuição alternada dos processos a se
rem julgados;

V- Assuntos gerais;

VI- Encerramento da reunião.

§ Único- Por decisão unânime dos Membros, poderão ser discutidos e votados processos alheios à ordem do dia.

Art. 10- Nas reuniões, os julgamentos dos pro
cessos serão sempre de caráter reservado.

§ Único- Caberá ao Presidente, nas decisões plenárias, voto quantitativo e, quando houver abstenção por um dos Membros, o qualitativo.

Art. 11- Nos julgamentos dos recursos não se
rá admitida a suspensão oral pelos recorrentes.

Art. 12- As reuniões terão a duração máxima'
de três (03) horas.

§ Único- Os processos constantes da pauta e não julgados, serão automaticamente incluídos na pauta da re
união seguinte.

Art. 13- De cada reunião serão feitos pelo Secretário, uma Ata e um Boletim Informativo, que será afixado em local de acesso ao público e poderá ser fornecido para publicação em órgão oficial ou de divulgação em geral.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 14- Caberá recurso:

I- Das decisões do Departamento de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

09

GOVERNADORIA

DETRAN/RO, que apliquem penalidade ao proprietário ou condutor do veículo para:

a- Conselho Nacional de trânsito-CONTRAN, nos casos de cassação ou apreensão de documentos de habilitação, por mais de seis (6) meses;

b- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI/RO, nos demais casos.

II- Das decisões da JARI/RO, para:

a- O Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN/RO.

Art. 15- Provido o recurso pela JARI/RO, no todo ou em parte, de sua decisão poderá recorrer a autoridade de trânsito.

Art. 16- O recurso deverá ser instruído com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

Art. 17- O recurso será interposto pelo próprio autuado ou por outra pessoa desde que autorizada por procuração expressa para esse fim.

Art. 18- O recurso contra autuação por infração do trânsito, interpor-se-á no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação da decisão, no órgão oficial, ou do conhecimento por qualquer modo pelo infrator, mediante petição apresentada a autoridade de trânsito recorrida.

Art. 19- O recurso não terá efeito suspensivo, e no caso de aplicação de multa, somente será admitida com a apresentação da prova do recolhimento correspondente ao valor da penalidade aplicada, efetuado através de cheque visado ou cheque bancário a favor do DETRAN/RO, no prazo de interposição.



GOVERNADORIA

Art. 20- As autoridades competentes para aplicar penalidades por infração de trânsito, fornecerão aos autuados, segundas vias do Aviso de Notificação, no caso do não recebimento ou extravio das originais para fins de recolhimento da multa ou de interposição de recurso.

Art. 21- A autoridade recorrida deverá no prazo de dez (10) dias subsequentes à interposição do recurso, encaminhá-lo ao órgão julgador nos termos do § 2º do Art. 217 do RCNT e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 22- A JARI/RO julgará os recursos a ela submetidos no prazo de trinta (30) dias contados da data em que forem protocolados pela Secretaria.

§ Único- Se por motivo de força maior o recurso não for julgado dentro dos prazos previstos neste Capítulo, a autoridade julgadora, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 23. O Secretário da JARI/RO, após publicadas as decisões, devolverá os processos à autoridade de trânsito no prazo de cinco (05) dias, contados da data dessa publicação.

Art. 24. A autoridade de trânsito ou o recorrente terão o prazo de trinta (30) dias para recorrer das decisões da JARI/RO, contados da data de publicação ou ciência das mesmas.

Art. 25- Formalizado o recurso contra decisão da JARI/RO, a autoridade recorrida, no prazo de cinco (05) dias, contados da interposição remeterá o processo ao CETRAN/RO, ou ao Conselho Nacional de Trânsito, conforme o caso.

71



GOVERNADORIA

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO

Art. 26- Em qualquer fase do recurso, as partes interessadas terão direito de vista dos respectivos autos , nas reuniões competentes dos órgãos de julgamento, de onde não poderão ser retirados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27- O Membro que faltar, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, ou dez (10) intercaladadas, no prazo de um (01) ano, perderá automaticamente o mandato.

§ Único- O Presidente da JARI/RO comunicará' ao CETRAN/RO, o não cumprimento do artigo 27 deste Regimento, para as providências cabíveis.

Art. 28- A Carteira funcional dos integran - tes da JARI/RO fica restrita ao Presidente, Membros e seus suplentes, dando livre acesso aos órgãos estaduais de trânsito.

Art. 29- Os Membros da JARI/RO farão jus a gratificação de presença por reunião a que comparecerem, até o limite máximo de quatro (04) por mês, que ficará condicionada à classificação deste órgão na forma prevista no Decreto-Lei Esta dual nº 23 de 25 de agosto de 1.982.

Art. 30- Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos por deliberação da JARI/RO.

Art. 31- Este Regimento entrará em vigor

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

12

a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 19 de dezembro de 1983. ✓


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR.